



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispõe sobre o estágio de estudantes junto ao poder público Municipal, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães/MG, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 30/2011.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa à regularização e atualização da lei municipal conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.788 de setembro de 2008.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

Fundamentação

O Projeto em tela está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, haja vista ter sido enviado pelo chefe do Poder Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, não ocorrendo, portanto, vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei é de imensa importância para o município, uma vez que dispõe sobre o estágio de estudantes junto ao poder público Municipal, suas autarquias e fundações.

A nova Lei Federal nº. 11.788/08 que regula as atividades de estágio em todo território nacional se preocupa em definir o que seja o estágio, bem como frisar que se trata de uma atividade unida à educação, funcionando como uma espécie de apresentação do estudante à vida profissional.


Nos moldes da Lei nº. 11.788/08, o tipo legal do estágio, enquanto relação jurídica especial, contém requisitos formais e materiais específicos ao delineamento da figura, conferindo-lhe nova estrutura.

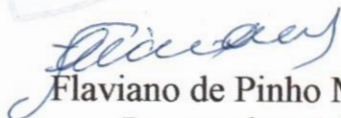
Assim o Poder Executivo, através do Projeto de Lei em comento está atualizando e regulamentando o estágio de estudantes no Município para atender o disposto em Lei Federal, visto que o estágio é um momento único na vida do estudante, uma vez que dá a ele a oportunidade de ter contato com a prática profissional e, ao mesmo tempo, exige dele o aprendizado de uma das características mais importantes do bom profissional: a responsabilidade.

Sendo assim, o Projeto de Lei em pauta está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais, estando apto para votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Guanhões, 16 de novembro de 2011.


Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
Procurador-Adjunto
OAB/MG 117.257


Flaviano de Pinho Matos
Procurador-Geral
OAB/MG 26.236